



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 376/SPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006398/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Úrsula, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031425-0.01, de titularidade da empresa Santa Úrsula Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.891/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Santa Úrsula foram liberadas para entrarem em Operação Comercial por meio dos Despachos da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, relacionados a seguir:

I - Despacho SFG/ANEEL nº 2.967, de 14 de novembro de 2016, liberou as Unidades Geradoras UG1, UG11, UG12 e UG13, para início de Operação Comercial a partir do dia 15 de novembro de 2016;

II - Despacho SFG/ANEEL nº 3.007, de 18 de novembro de 2016, liberou as Unidades Geradoras UG6 a UG10, para início de Operação Comercial a partir do dia 19 de novembro de 2016;

III - Despacho SFG/ANEEL nº 3.078, de 25 de novembro de 2016, liberou as Unidades Geradoras UG2, UG4 e UG5, para início de Operação Comercial a partir do dia 26 de novembro de 2016; e

IV - Despacho SFG/ANEEL nº 3.215, de 8 de dezembro de 2016, liberou a Unidade Geradora UG3, para início de Operação Comercial a partir de 9 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Úrsula Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

**ANEXO**

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Santa Úrsula Energias Renováveis S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
12.053.891/0001-23.		(11) 3157-9387.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Eólica Holding S.A.	11.594.952/0001-05.	0,000002%.
	SPE Turbina 16 Energias S.A.	15.008.729/0001-81.	99,999998%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		

Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Outorga de Autorização
Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.591, de 18 de março de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.561, de 17 de novembro de 2015, pelo Despacho SCG/ANEEL nº 352, 12 de fevereiro de 2016, pelo Despacho ANEEL nº 3.323, de 28 de setembro de 2015, e pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.741, de 30 de junho de 2016.	
07	Denominação do Projeto
EOL Santa Úrsula - CEG: EOL.CV.RN.031425-0.01.	
08	Descrição
Central Geradora Eólica com 27.300 kW de Capacidade Instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)]
Estado do Rio Grande do Norte.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Dezembro/2016.	



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/12/2017, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0114940** e o código CRC **71F586A7**.